PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 552, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Institui o sistema de tarifação dos serviços de saneamento do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. (Vetado)

- Art. 2º. Para fazer face ao disposto no artigo anterior, ficam criadas tarifas destinadas à remuneração dos serviços complementares relacionados ao sistema de saneamento prestados pelo município:
 - I) serviço de ligação de esgoto sanitário
 - II) serviço de substituição de coletor predial
 - III) serviço de rebaixamento de coletor predial
 - IV) conserto de coletor predial
 - V) desobstrução de coletor predial
 - VI) serviço de limpeza de fossa séptica

Parágrafo Único. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a incidência, a forma e os prazos de pagamento das tarifas criadas por este artigo.

Art. 3°. As tarifas instituídas por esta Lei serão cobradas de conformidade com o custo, na forma de regulamento específico, cuja fixação e exaração é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O custo dos serviços a que se refere este artigo abrangerá o fornecimento de material, de peças, mão de obra e de quaisquer encargos que os compreenda, inclusive despesas de administração.

Art. 4°. A fixação, o reajuste e a revisão das tarifas criadas por esta Lei serão autorizadas mediante ato normativo próprio de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do valor cobrado e a



modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade da planilha de composição dos valores cobrados.

- Art. 5°. Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.
- Art. 6°. Fica derrogado o artigo 503, inciso I, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, inciso II, parágrafo único, alíneas a, b, c e inciso III, da Lei n° 319, de 11 de dezembro de 1998.
 - Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 19 de outubro de 2010.

Belarmino Luciano Leite Prefeito Municipal

Avenida Paulo VI, 1.535 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do artigo 88 da Lei Orgânica

Municipal, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei n.º 027/2010, oriunda de projeto

de lei da autoria do Executivo que "Institui o sistema de tarifação dos serviços de

saneamento do Município", aprovado pela Câmara Municipal, de acordo com as razões

que seguem.

RAZÕES DE VETO

O projeto encaminhado à Câmara Municipal objetivou disciplinar os critérios para fixação

de valores de tarifas relacionadas aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES decorrentes do

serviço de esgotamento sanitário.

Ao deliberar sobre o projeto de lei encaminhado pelo Executivo, o Poder Legislativo

incluiu no texto artigo 1º com a seguinte redação:

"Art. 1º - O serviço de saneamento do Município será regido e administrado de forma a ser

alcançado o autofinanciamento dos serviços prestados".

O dispositivo amplia sobremaneira a ação pretendida pelo Executivo. Nunca houve

intenção de se buscar o autofinanciamento do sistema de esgotamento sanitário. Anote-se

que esta providência só se alcançará com a instituição de tarifas mensais destinadas ao

custeio de todo o serviço.

A intenção revelada pelo projeto inicial foi a de instituir e cobrar apenas pelos intitulados

serviços complementares.

Neste cenário, por contrariar, o dispositivo vetado, o interesse público já o Executivo

Municipal pretende continuar financiando, ainda que parcialmente, o custo do sistema de



esgotamento sanitário via disponibilidades da fazenda municipal, outra alternativa não há senão vetar o texto do artigo 1º da proposição de lei 027/2010.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

São Sebastião do Oeste, 19 de outubro de 2010.

Belarmino Luciano Leite Prefeito Municipal

Avenida Paulo VI | 1 535 = Centro = São Sebastião do Oeste - MG